



REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 025/2011 – CAD/UENP

Súmula: Autoriza a UENP a firmar convênios com Institutos e outras organizações para a certificação de pós-graduação *lato sensu* e estabelece outras providências.

CONSIDERANDO o artigo 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 5º. do Regimento Geral da Universidade Estadual do Norte do Paraná;

CONSIDERANDO as disposições estatutárias e regimentais e a aprovação pelo Conselho e Administração em reunião realizada em 08 de dezembro de 2011; o Reitor, Professor Doutor Eduardo Meneghel Rando, no uso de suas atribuições legais, homologa a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A UENP fica autorizada a celebrar convênios com Institutos e outras organizações para a certificação de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 2º. Os convênios formalizados com fundamento nessa resolução poderão ter vigência de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas com fundamento nos convênios serão objeto de termo aditivo, ou contrato próprio, numerados sequencialmente.

Art. 3º. O projeto pedagógico de curso apresentado deverá conter as seguintes informações:

- I. justificativa e objetivos do curso
- II. relação das disciplinas com respectiva carga horária, ementa e corpo docente;
- III. período de realização do curso e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV. local e cronograma das disciplinas;
- V. infraestrutura para a realização do curso;



REITORIA

VI. obrigatoriedade da apresentação de trabalho de conclusão de curso;

VII. declaração da instituição promotora de que o curso cumpre todas as disposições da Resolução 01/2007 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º. Não poderão ser certificados cursos de pós-graduação oferecidos nas mesmas áreas e linhas de pesquisa, a menos de 100 km do *campus* da UENP que os oferta.

Art. 5º. Para o cumprimento dos objetivos desta Resolução, a PROPG e a PROAF ficarão responsáveis, respectivamente, pelos aspectos acadêmicos e financeiros dos convênios.

Art. 6º. Para os efeitos desta Resolução, a UENP não será considerada coofertante do curso, sendo todas as responsabilidades com o cumprimento da legislação civil, trabalhista e previdenciária, considerados encargos da instituição certificada.

Art. 7º. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 08 de dezembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Prof. Dr. Eduardo Meneghel Rando

Reitor